



Circular nº 02/2022-DE

Juiz de Fora, 22 de agosto de 2022.

Aos Srs. Coordenadores e às Sras. Coordenadoras de Projetos

Assunto: Novo Procedimento - Recibo de Pagamento de Autônomo na forma eletrônica (RPA-e): Regime de Competência e Controle do Teto Constitucional

Senhores e Senhoras Coordenadores/as,

I) Processamento RPA

Em 26 de maio de 2021, a Fadepe, por meio da Circular nº 04/2021-DE (disponível em http://fadepe.org.br/files/circulares/Circular_04-2021.pdf) informou a todos/as da necessidade de alterações no procedimento de cadastro de profissionais autônomos no CMC – Cadastro Municipal de Contribuintes no que toca aos recibos de pagamento de autônomo que os/as profissionais passaram a ser obrigados/as a emitir eletronicamente no início de 2021. Essa obrigação atingiu tanto as pessoas físicas prestadoras de serviços estabelecidas em Juiz de Fora, quanto aquelas estabelecidas fora do município.

Passado esse período de adaptação, a Fundação, prezando pelo adequado acesso à informação e pela melhor organização na gestão de seus projetos, serve-se da presente, para comunicar a todos e a todas que os pagamentos devem ser realizados observando o regime contábil de competência. Assim, pagamentos referentes a RPA serão todos realizados no mesmo mês da data de emissão que é o mês de referência do recibo.

Importante destacar que como medida de melhoria de processos, a Fadepe externalizou parte de sua contabilidade. Dessa forma, para que haja o devido processamento de forma adequada, sem ocorrência de inconsistência nas declarações contábeis, como *GFIP* e *eSocial*, faz-se necessário que os **RPA sejam enviados à Fundação impreterivelmente até o dia 26 do mês de emissão**. Isso vai garantir o tempo hábil de processamento e inclusão dos cálculos e pagamento das guias de impostos ainda na folha corrente.

II) Controle do Teto Constitucional

Na execução de projetos sob a gestão da Fundação de Apoio, os/as envolvidos/as poderão ser remunerados/as, conforme legislação federal. Nesse sentido, o decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a lei de relacionamento entre as fundações de apoio e instituições apoiadas – lei nº 8.958/1994 – determina (no §4º do artigo 7º) que: “O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior



valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição¹”. Essa determinação de observância obrigatória ao teto constitucional, foi integralmente replicada pela Resolução nº 20/2018 do CONSU, que estabelece regras para as relações entre a UFJF e suas fundações de apoio.

Os/As professores/as, portanto, devem controlar seus recebimentos, de modo que não haja recebimento de qualquer valor acima do limite permitido pela constituição. Para esse controle devem ser somadas as remunerações, incluindo bolsas e RPA, considerando sempre o mês aos quais aquele pagamento faz referência (regime de competência).

Importante destacar que as bolsas possuem datas de eventos contábeis, que estão formalizadas no Instrumento Jurídico do projeto, no Plano de Trabalho e até mesmo no Termo de Outorga de Bolsa (TOB). Dessa forma, caso o limite de pagamento seja alcançado em determinado mês e o/a professor/a faça a renúncia deste valor, a Fadepe deverá ser informada, evitando o pagamento.

Atenciosamente,

José Humberto Viana Lima Junior
Diretor Executivo

¹ Art. 37, XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Ofício referente aos prazos de solicitação dos RPAs

Reforçamos a solicitação da entrega das solicitações de RPAs até o último dia do mês de competência da folha de pagamento para que seja possível incluirmos os cálculos ainda na folha corrente. Isso se faz necessário para que não ocorra em atrasos na entrega dos cálculos e das declarações pertinentes.

O processamento próximo ao fechamento e entrega de dados para a quitação da folha pode ocorrer em inconsistência nas declarações como GFIP e eSocial sem nos dar tempo hábil de correção, podendo gerar multas nos atrasos das entregas destas.

A cada GFIP entregue em atraso, a multa é de R\$500,00 já o eSocial pode variar de R\$100,00 a R\$3.000,00 inicialmente.